

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2013

OBJETO Concede o Selo e o Diploma Contribuinte Cidadão e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 02/12/2013

Autoria Mesa Diretora

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 02/12/2013 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Dec. Leg 419/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 419, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede o Selo e o Diploma Contribuinte Cidadão e dá outras providências.
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições, legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Nos termos do Decreto Legislativo n. 246/2003, alterado pelo Decreto Legislativo n. 333/2008, fica concedido o Selo e o Diploma Contribuinte Cidadão às pessoas jurídicas e físicas, respectivamente, indicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro, conforme consta do ofício n. 061/13dcd, de 21 de novembro de 2013, por preencherem os requisitos da Lei n. 3.305/2003.

Art. 2º O selo e o diploma mencionados no artigo anterior serão entregues em solenidade nesta Casa de Leis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de dezembro de 2013.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO

José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"
RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 419, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede o Selo e o Diploma Contribuinte Cidadão e dá outras providências.
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições, legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

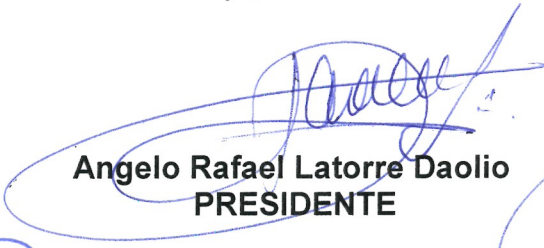
Art. 1º Nos termos do Decreto Legislativo n. 246/2003, alterado pelo Decreto Legislativo n. 333/2008, fica concedido o Selo e o Diploma Contribuinte Cidadão às pessoas jurídicas e físicas, respectivamente, indicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro, conforme consta do ofício n. 061/13dcd, de 21 de novembro de 2013, por preencherem os requisitos da Lei n. 3.305/2003.

Art. 2º O selo e o diploma mencionados no artigo anterior serão entregues em solenidade nesta Casa de Leis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de dezembro de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosís Mazzeu
2º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Decreto Legislativo n. 19/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Concede o Selo e o Diploma Contribuinte Cidadão e dá outras providências.

recolocado.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2013.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Mazzeu
José Roberto De Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Rodrigues
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Decreto Legislativo n. 19/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Concede o Selo e o Diploma Contribuinte Cidadão e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

(regenerar)


Tiago Bosco Elias de Souza
RELATOR

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2013.

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Presidente.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo n. 19/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Concede o Selo e o Diploma Contribuinte Cidadão e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.*

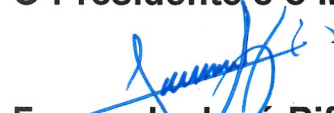
.....

.....

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2013:
Concede o selo e o diploma “**Contribuinte Cidadão**” e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe, via do qual se busca a concessão de título honorífico de “**Contribuinte Cidadão**” as pessoas físicas e jurídicas indicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bebedouro, na forma do previsto no Decreto Legislativo nº 246/2003.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a concessão de título honorífico de “**Contribuinte Cidadão**” as pessoas físicas e jurídicas indicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bebedouro se insere dentre as matérias de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Para situações como esta, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a edição de decretos legislativos no artigo 18, inciso XVII e seu parágrafo único e no art. 68. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro nos artigos 156 e 157, inciso IV:

ARTIGO 156 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

ARTIGO 157 - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

IV - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens;

A respeito do DECRETO LEGISLATIVO discorre Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

- Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. O

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Decreto Legislativo não é lei nem ato simplesmente administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivo para os seus destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário sobre assuntos de interesse geral do município mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernente a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos; e demais deliberações do plenário sobre atos providos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 659/660).

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitativa contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder o título honorífico nele previsto não vejo óbice à aprovação da presente iniciativa.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de novembro de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 02 / 12 / 13


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19 /2013

Concede o Selo e o Diploma Contribuinte Cidadão e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das suas atribuições, legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria da Mesa Diretora:

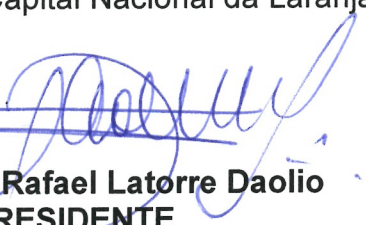
Art. 1º Nos termos do Decreto Legislativo n. 246/2003, alterado pelo Decreto Legislativo n. 333/2008, fica concedido o Selo e o Diploma Contribuinte Cidadão às pessoas jurídicas e físicas, respectivamente, indicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro, conforme consta do ofício n. 061/13dcd, de 21 de novembro de 2013, por preencherem os requisitos da Lei n. 3.305/2003.

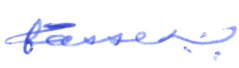
Art. 2º O selo e o diploma mencionados no artigo anterior serão entregues em solenidade nesta Casa de Leis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

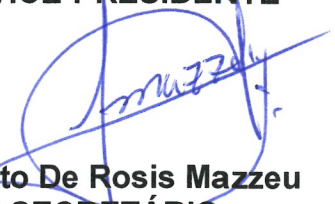
Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de novembro de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
VICE-PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

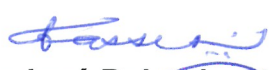
JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa agradecer, com o Selo e o Diploma Contribuinte Cidadão 2013, as pessoas jurídicas e físicas que contribuíram com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o que dispõem os Decretos Legislativos n. 246/2003 e 333/2008, bem como a Lei Municipal n. 3.305, de 17 de julho de 2003.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de novembro de 2013.



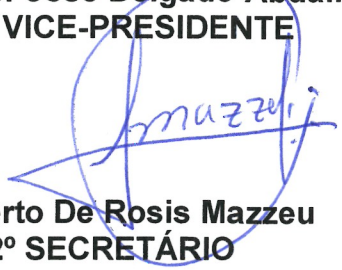
Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE



Nasser José Delgado Abdallah
VICE-PRESIDENTE



Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO



José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO



Bebedouro, 21 de novembro de 2013.

Of.061/13 dcd

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro – CMDCA, vem através deste encaminhar a Lista (impressa) dos nomes dos doadores da Campanha Contribuinte Cidadão.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para elevarmos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, certos de poder contar com vossa compreensão e colaboração desde já agradecemos.

Colocamo-nos para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

 
Simone Cristina Paula de Alencar Inácio
Presidente do CMDCA

PAUTA

SISCAM

Exmo. Sr.
Angêlo Rafael Latorre Daolio
Presidente Câmara Municipal

Pessoas Físicas

Lisa Bianca Silveira Brunelli

**R: Av. Raul Furquim, nº 269 – apto 141 – Edifício Itapuã, Centro
CEP 14.701-300**

Marcelo Fornazari Brunelli

**Av. Raul Furquim, nº 269 – apto 141 – Edifício Itapuã, Centro
CEP: 14.701-300**

Benedicto Silveira Filho

**Praça Dr. João Mendes, nº 62 – Sobre loja, Centro
CEP: 01501-000 São Paulo/SP**

Eduarda Silveira

**Praça Dr. João Mendes, nº 52 – Sobre loja, Centro
CEP: 01501-000 São Paulo/SP**

Eucilene Aparecida Gomes Custódio Leite

Av. Pedro Paschoal nº 1032, Jardim Casa Grande

Lazinha Orlandeli

**R. Campos Salles, nº 1487, Centro
Agro Pastoral Paschoal Campanelli S/A
Rua Cel. Joaquim José de Lima, nº 672, Centro**

Vinício Bertolami

Pça Abílio Manoel, nº 61, Centro

Victor Reiff Toller

Rua Paraíba, nº 118, Jardim Casagrande

Luiz Carlos Berenguel

Segundino Paschoal, nº 30, Jardim Talarico

Guilherme Massakazu. Sadano

Rua Doutor Bahia, nº 1807 Jardim Talarico

Renato Fukuda

Rua Cel. João Manoel, nº 1123, Centro

Sueli Maria Coelho Aguiari

Rua Eugenio Gomes de Mattos, nº 103, Jardim Casagrande

Terezinha Aparecida Vanzato Boldrini

Rua Joaquim José de Lima, nº 951, Centro

Moacyr Caldeira Filho

Av. Raul Furquim, nº 710, Centro

Maria Luisa Perri Esteves

Rua Adriano Garrido, nº 34, Jardim São Sebastião

João Pedro Matta

Rua Francisco Inácio, nº 53, Centro

Reinaldo de Jesus Giovanni

Rua Miguel Stamato, nº 89, Centro

Divaldo Grippa

Rua Melvin Jones, nº 368, Jardim Paraíso

Agostinho Mario Boggio

Rua Alameda Pinto, nº 165, Vila Major Cícero de Carvalho

Julio Cesar de Freitas

Rua Coronel João Manoel, nº 1733, Centro

**Itamar Araújo Bessa
R. Campos Salles, nº 1751, Centro**

**José Mario Paro
Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 390, Parque Eldorado**

**José Renato Paro
Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 390, Parque Eldorado**

**José Marcos Paro
Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 390, Parque Eldorado**

Maria José Paro

**André Luiz Alves de Toledo
Rua João Mateus de Moraes , nº 231, Bloco 5 – apto 102, Residencial Franciscano
CEP: 14.702.114**

**ADER BERTOLAMI
Rua João de Sousa Dias, nº 43 – Apto. 92, Centro**

**ALCIDES EUGENIO PIMENTEL GIANASI
Praça Custódio de Araujo Ribeiro, nº 95**

**BARTHOLOMEU GARNICA
Lucas Evangelista, nº 1354**

**LAURIBERTO APARECIDO PEREIRA
Rua Holanda, nº 174, Jardim Esplanada**

**ROBERTO MALOUF ZERO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1245, Centro**

**ROSSANA LISA ZERO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1245, Centro**

**SONIA KOVACS BERTOLAMI
Rua João de Sousa Dias, nº 43 – Apto. 92**

**VILMA TOLEDO CARVALHO E SILVA
Avenida Raul Furquim, nº 518, Centro**

**RENATO JUNQUEIRA FRANCO STAMATO
Rua Vanor Junqueira Franco, nº 397, Centro
Cleone Maria Resende Varalda
CCSW2 LT2 Bloco B apto. 407, Sudoeste CEP: 70.680-250
Distrito Federal/DF**

**Renato Barão Varalda
CCSW2 LT2 Bloco B apto. 407, Sudoeste CEP: 70.680-250 Distrito Federal/DF**

**Maria Emília de Souza Lima Uchôa
Av. Raul Furquim, nº 840 Apto. 141, Centro**

**Raul Huss de Almeida
Praça Valêncio de Barros, 79 – Apto. 11, Centro**

**Siguetoci Matusita
Nossa Senhora de Fátima, nº 213, Centro**

**Juarez Mendes dos Rios
Av. Sérgio Sessa Stamato, nº 184, Centro**

**Maria Madalena Fernandes Rocha
Rua Rubião Junior, nº 1430, Centro**

**Petrônio Stamato Reiff
Rua Antônio Alves de Toledo, nº 923, Centro**

Neusa Bezerra Reiff
Rua Antônio Alves de Toledo, nº 923, Centro

João Jorge Dezem
Allan Kardeck, nº 1.162, Jardim Paraíso

Vitória Eugênia Galembeck Paraíso Cavalcanti
Rua Barão do Amazonas, nº 2.456 – Apto. 93, Jardim Sumaré

Antônio Migliorucci
Rua Prof. Maria Pinto da Fonseca, nº 160, Centro

Carlos Eduardo Prudente Correa
Fazenda Prata – CRT 078B – Zona Rural, Zona Rural

Walkmar Brasil de Souza Pinto
Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 1.060, Centro

Regina de Cássia Viana da Cunha Nicolella
Rua Quinze de Novembro, nº 455, Centro

Manoel Vasco
Rua Quinze de Novembro, nº 455, Centro

Irene Rossetti
Rua Quinze de Novembro, nº 533, Centro

Karolyne Eduarda Nicolella Matta
Rua Quinze de Novembro, nº 455, Centro
Jefferson Pinotti
Rua Campos Salles, nº 1420, Centro

Oscar Franco Filho
José Francisco Paschoal, 526 – Centro

Jair Guessi
Ascânio de Carvalho, 968 – Aparecida

José Geraldo da Silveira Mello
Ascânio de Carvalho, 968 – Aparecida

Rogério Antônio Azevedo
Praça. Nove de Julho, 19 Apto.: 102, Aparecida

Fernando Degobbi Sambonovich
Rua João Batista Parolin, nº 112 Casa 3, Condomínio Residencial Laranjeiras

Adilson Brochado da Silva
Vicente Paschoal, nº 727, Centro

Elisabeth Stamato Caldeira
Av Raul Furquim, 840, Apto 101, 10º Andar, Centro

Antonio Luppi Sobrinho
Rua São João, 941, Centro

Marcos Leite Caliarí
Av. Raul Furquim, nº 453 apto 82, Centro

Carlos Eduardo Avanço Petrochi
Rua Raquel Beleza de França Carvalho, nº 1730, Centro

Jefferson Pinotti
Rua Campos Salles, nº 1420, Centro

Edson Valter Gazzotti
Rua França, 52, Jd. Esplanada CEP: 14.700.750

Miriam Lourdes de Luca Pereira
Rua Calil José Kfourí, nº 143, Residencial Furquim

Luiz Aparecido de Andrade
Av. Raul Furquim, nº 840 Apto. 61, Jardim Júlia

Herbert Wylliam Vitor de Souza Oliveira
Av. Raul Furquim, nº 2117, Jardim Júlia

Antonio Carlos Chiarotti
Rua São Francisco, nº 75, Residencial Furquim

Lidiane Aparecida de Souza Martins
Rua Visconde do Rio Branco, nº 445, Centro

Marcio José Martins
Rua Visconde do Rio Branco, nº 445, Centro

MARCELO BARÃO VARALDA
Rua Francisco Inácio, nº 660, Centro CEP: 14.701.140

Cleonice Maria Resende Varalda
CCSW2 LT2 Bloco B apto. 407, Sudoeste CEP: 70.680-250
Distrito Federal/DF

Renato Barão Varalda
CCSW2 LT2 Bloco B apto. 407, Sudoeste CEP: 70.680-250 Distrito Federal/DF

Pessoas Jurídicas

Transportes Rodoviários Irmãos Rodrigues LTDA
Estrada Municipal de Rodagem , nº 70, Complemento : Caixa postal 158
Distrito Industrial IIII

CONFECÇÕES EDIKELI LTDA (Lojas E D +)
Rua Cel. João Manoel , nº 416, Centro

DELTA IND. COM. E IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA
Margarida Rock Brunelli , nº 493, Distrito Industrial I

MOTO MAX
Avenida Presidente Kenedy , nº 16, Centro

ESCRITÓRIO CONTÁBIL AUDIPLAN LTDA
Oscar Werneck , nº 142, Centro

LOJAS SÃO MARCOS BEBEDOURO LTDA
Rua Prudente de Moraes , nº 185, Centro

WHASHIGTON CONFECÇÕES, PAPELARIA E COSMETICOS LTDA - ME
Rua Brandão Veras , nº 589, Centro

TRANSMOB TRANSPORTES LTDA
Av. José Augusto de Carvalho, nº 4063, Jd Santaella

Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais
Rua Barão do Rio Branco, nº 09, Centro